



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 212/2001.
29/03/2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na forma da Lei, em caráter excepcional, pelo prazo de (90) noventa dias, prorrogável por igual período, pessoal necessário ao funcionamento normal dos diversos órgãos da Administração Pública.

Artigo 2º - As despesas decorrentes destas contratações, correrão a conta das dotações já consignadas nas rubricas próprias inseridas da atual Lei Orçamentária, observados os princípios e normas constantes do Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.220 de 17.03.1964.

Artigo 3º - Em face do recesso Legislativo e do necessário interesse público, para manutenção dos Serviços Públicos Essenciais, ficam ratificados e convalidadas, por força desta Lei, as contratações porventura já realizadas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela.
29 de Março de 2001.


Bernardino Carmo de Souza
Prefeito Municipal